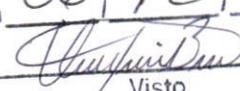




MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 011/2010 - Do Executivo.

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Em 06, 12, 10

Visto

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 011/2010, que Dispõe sobre a autorização para contratar Pessoal temporariamente e dá outras providencias."

Tal projeto visa a contratação de um fiscal sanitaria, para atuar na área da saúde, para fazer o acompanhamento epidemiológico e sanitaria do município.

Diante de todo o exposto, espero contar com a compreensão e colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Gabinete da Prefeita Municipal ao 01 (um) dia do mês de junho de 2010.

Gestão 2009 a 2012


Railda de Fátima Alves.
Prefeita Municipal.

Ao EXMO Srº
Marcelo Rodrigues de Azeredo.
Presidente da Câmara.
Nova Nazaré - MT

REMESSA
Aos 07 dias do Mês de
06 do ano de 2010
cumprindo o despacho
faço remessa destes
papeis

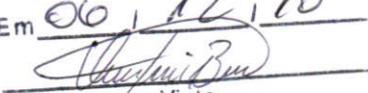
Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

PROJETO DE LEI N.º. 011 DE 01 DE JUNHO DE 2.010 - Do Executivo

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

“Dispõe sobre a
autorização para contratar
Pessoal temporariamente
e dá outras providencias.”

Em 06/12/10

Visto

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, por interesse público, DE Profissional discriminado e quantificado abaixo:

Quantidade	Cargo	Carga Horária (hs)	Remuneração (R\$)
01	Fiscal Sanitarista	40	667,43

Artigo 2.º - A contratação ora autorizada está fundamentada no Artigo 186 da Lei Complementar N.º 023 de 23 de Agosto de 2007 e visa complementar o Quadro de Pessoal da Administração, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

Artigo 3º - O profissional discriminado no corpo desta lei devera ser contratado por um periodo de até 7 (sete) meses.



REMESSA
Aos 07 dias do mês de dez
06 do ano de 2010
cumprindo o despacho [assinatura]
faço remessa destes
autos [assinatura]



Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade



Em 06/12/10
[Signature]
Visto

Artigo 4º. - Na data de homologação do concurso, o contrato poderá ser cancelado, para que os aprovados assumam as respectivas vagas conforme edital do concurso.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso, em 01 (um) dia do mês de junho de 2.010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nova Nazaré
O FUTURO É AGORA!
[Signature]
Raílda de Fátima Alves
Gestão 2009 a 2012 Prefeita Municipal.

REMESSA
Aos 07 dias do Mês de
06 do ano de 2010
cumprindo o despacho 22
faço remessa destes
autos. *[Signature]*
2